



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5000/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.004/2024 CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Documento assinado digitalmente VANEDSON SOARES BAZILIO DA SILVA Data: 11/03/2024 09:09:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO SERGIO Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472 NETO:19058314472 Dados: 2024,03.11 22:00:17

Termo de Contrato nº 013 de 2024, que fazem entre si o Município de Maragogi - AL e a Empresa: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.726.985/0001-16, com sede à Avenida Alagoas, 1299, Jardim Brasil, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.607-020. Telefone: (82) 9.9945-5528.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro-Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.726.985/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Vanedson Soares Basílio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 30261694 SJDS/AL e inscrito no CPF sob o número 072.946.914-01, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de 4.000 (quatro mil), absorventes higiênicos, descartáveis, destinados a atender estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO







O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

Á Empresa SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA, estabelecida à Avenida Alagoas, 1299, Jardim Brasil, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.607-020. E-Mail: vanedsonsoares@hotmail.com, Telefone: (82) 9.9945-5528 e (82) 9.9616-1832, inscrita no CNPJ sob nº 12.726.985/0001-16.

Dados bancários: Banco Itaú, agência: 8293, conta corrente jurídica: 99782-4 – V S Bazílio da Silva CNPJ nº 12.726.985/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE ÍNTIMO - com abas, fluxo: normal, cobertura: suave, formato anatômico, com canais laterais, circuito completo antivazamento, múltipla proteção, com gel, composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero, superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado, sem fibras de algodão, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele, testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses, pacote com 08 (oito) unidades.	Pacote	4.000	Delicacy	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
TOTAL	Nove mil	R\$ 9.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

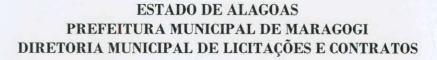
Órgão: 02 - Prefeitura

Documento assinado digitalmente

VANEDSON SOARES BAZILIO DA SILVA
Data: 11/03/2024 09:09:50-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br







Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0440 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas

Ação: 2007 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação

Rubrica Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo/Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1001.01.500 – MDE

Tipo: Analítico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

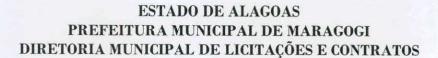
DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento







CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, 1° e 3° da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 6.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
 - I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
 - II Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

- 7.1. O material contratado deverá ser entregue na SEDE da Prefeitura Municipal de Maragogi, localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi AL.
- 7.2. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:
- I Entregar os produtos em no máximo 30 dias úteis, a partir da assinatura deste contrato;
- II Substituir ou refazer, no máximo de 10 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

gov.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



FERNANDO SERGIO Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472 Dados: 2024.03.11 22:02:26-03'00'

Documento assinado digitalmente

VANEDSON SOARES BAZILIO DA SILVA
Data: 11/03/2024 09:09:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, acontar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIAGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 10.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.8 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.







- 10.1.9 Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 10.1.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 10.1.11 A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.12 O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 10.1.13 A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 10.1.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 10.1.15 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltasou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.
- 10.1.16 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.
- 10.1.17 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controlede qualidade do objeto a ser entregue.
- 10.1.18 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 11.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.







11.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

11.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

11.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7°, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

Maria da Apresentação Barros Vidal Pires
Diretora Geral de Ensino
CPF 428.608.654-20

13.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.







15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL,	de	de 2024
Maiagogi/AL,	uc	ue 2024

FERNANDO SERGIO Assinado de forma digital por

LIRA PERO 19058314472 Pados: 2024.03.11 22:04:54-03'00' FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

> CNPJ: 12.248.522/0001-96 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

VANEDSON SOARES BAZILIO DA SILVA Data: 11/03/2024 09:11:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA CNPJ: 12.726.985/0001-16 VANEDSON SOARES BASÍLIO DA SILVA CPF: 072.946.914-01 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:		7/	
CPF:			
Nome:			
CPF:			